CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1306/2024 – PE Nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.1306/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA-PI E A EMPRESA MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sr.(a). Luana Sales Machado, portador(a) do CPF nº 039.207.073-11, doravante denominada CONTRATANTE, e o MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, localizada na Av. Das Nações Unidas 1054, Bairro Vermelha, CEP 64.019-230, Teresina-PI, Telefone (086) 988159758, Representada Pelo Sr. FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, RG. N.º 3.008.371 SSP-PI, CPF N.º 044.665.523-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BATALHA – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 28.973.504/0001-07						
ENDEREÇO: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 1054, BAIRRO VERMELHA, CEP 64.019-230, TERESINA-PI						
REPRESENTANTE: FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU -CPF N.º 044.665.523-63						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**Fabricante/Marca**	**V, UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ADITIVO ALCALINO 50 LITROS	BALDE	100	SEVEN	R$ 600,00	R$ 60.000,00
2	ALVEJANTE LÍQUIDO 50 LITROS	BALDE	100	RICEK	R$ 408,95	R$ 40.895,00
3	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 37-38	PAR	50	SOFT WORKS	R$ 87,90	R$ 4.395,00
4	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 39-40	PAR	50	SOFT WORKS	R$ 87,90	R$ 4.395,00
5	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 41-42	PAR	20	SOFT WORKS	R$ 87,90	R$ 1.758,00
6	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 35-36	PAR	20	SOFT WORKS	R$ 87,90	R$ 1.758,00
7	CAIXA ORGANIZADORA 10 LITROS	UND	50	PLASÚTIL	R$ 25,86	R$ 1.293,00
8	CAIXA ORGANIZADORA 25 LITROS	UND	50	PLASVALE	R$ 21,81	R$ 1.090,50
9	CAIXA PERFURO CORTANTE 09 LITROS	UNID	720	DESCARBOX	R$ 8,47	R$ 6.098,40
10	CAIXA PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UNID	500	DESCARBOX	R$ 5,66	R$ 2.830,00

11	CAIXA PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UNID	300	MEDIX	R$ 9,00	R$ 2.700,00
12	CARRO COLETOR LIXO - CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA DO DIA A DIA CONTENDO: 01 BALDE ESPREMEDOR (CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS E SISTEMA DE DUAS ÁGUAS); MOP PÓ 60CM COMPLETO; 01 MOP ÁGUA COMPLETO; ESPANADOR ELETROSTÁTICO; PÁ COLETORA PROFISSIONAL; PEGA FIBRA COMPLETO; CABOS EM ALUMÍNIO E PLACA SINALIZADORA.	UND	10	BRALIMPIA	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
13	CERA LIQUIDA PARA PISOS 05 LITROS	UNID	50	RICEK	R$ 48,99	R$ 2.449,50
14	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL PLÁSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1000	STRAWPLAST	R$ 4,00	R$ 4.000,00
15	CONJUNTO COLHER DE SOPA EM AÇO INOX, CONJUNTO COM 06 PEÇAS.	UND	100	CAERUS	R$ 12,35	R$ 1.235,00
16	CONJUNTO FACA DE MESA EM AÇO INOX. CONJUNTO COM 06 PEÇAS.	UND	100	SÓ QUALIDADE	R$ 12,35	R$ 1.235,00
17	CONJUNTO GARFO DE MESA EM AÇO INOX. CONJUNTO COM 06 PEÇAS.	UND	100	SÓ QUALIDADE	R$ 20,00	R$ 2.000,00
18	DESINFETANTE DESINCRUSTANTE ALCALINO 05 LITROS	UNIDADE	100	KIFORTE	R$ 60,00	R$ 6.000,00
19	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO, EMBALAGEM 05 LITROS	UNIDADE	600	ASFER	R$ 20,00	R$ 12.000,00
20	DETERGENTE ADITIVO ALCALINO PARA TECIDOS 05 LITROS	UNIDADE	60	ALTOLIN	R$ 115,00	R$ 6.900,00
21	DETERGENTE EM PASTA BALDE 20 KG	UNIDADE	100	RIZELAR	R$ 310,00	R$ 31.000,00
22	DETERGENTE ENZIMÁTICO 05 LITROS	UNIDADE	200	FORTSAN	R$ 65,00	R$ 13.000,00
23	FILME PVC 28CM X 32M, PACOTE COM 01 BOBINA	UND	300	CHFILMS	R$ 28,00	R$ 8.400,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 20X22CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UND	1000	VIP PAPEIS	R$ 0,71	R$ 710,00
25	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EMBALAGEM 05 LITROS	UNIDADES	300	ASFER	R$ 8,00	R$ 2.400,00
26	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% EMBALAGEM 05 LITROS	UNIDADE	500	VMAX	R$ 19,00	R$ 9.500,00
27	MARMITEX DE ISOPOR BRANCA, REDONDA COM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA 1.100 ML, DIMENSÕES MÍNIMAS 18,5 X 6,5 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1000	TOTALPLAST	R$ 39,00	R$ 39.000,00

28	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR, DIMENSÕES MÍNIMAS 70X50. ROLO COM 50M.	UNIDADE	1000	ASTROMED	R$ 11,00	R$ 11.000,00
29	SABÃO EM PÓ DE USO HOSPITALAR	KG	3000	RICEK	R$ 36,00	R$ 108.000,00
30	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO CAPACIDADE DE 100 LITROS FARDO COM 100 UNIDADES	FARDO	1000	TALGE	R$ 50,00	R$ 50.000,00
31	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO CAPACIDADE DE 50 LITROS, FARDO COM 100 UNIDADES	FARDO	600	TALGE	R$ 35,00	R$ 21.000,00
	VALOR TOTAL					**R$ 476.042,40**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 476.042,40 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.30	600	Custeio
COFINANCI	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento
UNIDADE		**PROJETO ATIVIDADE**		**ELEMENTO**	**FONTE**	**DISCRIMINAÇÃO**
HOSPITAL	070700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.0010.2139.0000	3.3.90.39	621	Hospital

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens está em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **BATALHA-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 13 DE JUNHO DE 2024.

_____
LUANA SALES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATANTE

_____
MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.973.504/0001-07
CONTRATADA